



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESCOLA DE SAÚDE DO EXÉRCITO
(Es Apl Sv Sau Ex / 1910)**

1º Ten Alu BRUNO TEDESCHI

**O uso de armamento letal em missões de paz da ONU -
Uma Análise Comparativa entre a Operação ARCANJO e a Missão de Paz No
Haiti**

**RIO DE JANEIRO
2021**

1º Ten Alu BRUNO TEDESCHI

**O uso de armamento letal em missões de paz da ONU -
Uma Análise Comparativa entre a Operação ARCANJO e a Missão de Paz No
Haiti**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Escola de Saúde do Exército, como requisito
parcial para aprovação no Curso de
Especialização em Aplicações Complementares
às Ciências Militares.

Orientador: 1º Ten Gabriel **Lobo** Ferreira

**RIO DE JANEIRO
2021**

CATALOGAÇÃO NA FONTE
ESCOLA DE SAÚDE DO EXÉRCITO/BIBLIOTECA OSWALDO CRUZ

T256u Tedeschi, Bruno.
O uso de armamento letal em missões de paz da ONU - Uma Análise Comparativa entre a Operação ARCANJO e a Missão de Paz No Haiti - 2021.
45 f.
Orientador: 1º Ten Gabriel Lobo Ferreira.
Trabalho de Conclusão de Curso (especialização) – Escola de Saúde do Exército, Programa de Pós-Graduação em Aplicações Complementares às Ciências Militares, 2021.
Referências: f. 43-45.

1. ARMAMENTO LETAL. 2. MISSÃO DE PAZ DA ONU. 3. GARANTIA DA LEI E DA ORDEM. I. Ferreira, Gabriel Lobo (Orientador). II. Escola de Saúde do Exército. III. O uso de armamento letal em missões de paz da ONU - Uma Análise Comparativa entre a Operação ARCANJO e a Missão de Paz No Haiti.

CDD 341.1233

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial deste trabalho.

1º Ten Alu BRUNO TEDESCHI

O uso de armamento letal em missões de paz da ONU - Uma Análise Comparativa entre a Operação ARCANJO e a Missão de Paz No Haiti

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Saúde do Exército, como requisito parcial para aprovação no Curso de Especialização em Aplicações Complementares às Ciências Militares.

Orientador: 1º Ten Gabriel Lobo Ferreira

Aprovada em 12 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Gabriel Lobo Ferreira –
Orientador

Otávio Augusto Brioschi Soares
Avaliador

Fernanda V. C. Orlandini
Avaliadora

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha família, sobretudo minha esposa Lara, pelo apoio durante esse ano diferente, ano de formação militar. Com o carinho de meus familiares, tudo se tornou mais fácil.

Obrigado aos meus amigos, que desempenham papel de serem minha família escolhida, me dando suporte nas horas necessárias.

Agradeço aos instrutores da Escola de Saúde do Exército, que além de exemplos, foram os responsáveis pelo meu trajeto durante o Curso de Especialização em Aplicações Complementares às Ciências Militares.

Obrigado aos colegas de Curso de Formação de Oficiais, que tornaram a caminhada mais leve.

O USO DE ARMAMENTO LETAL EM MISSÕES DE PAZ DA ONU - UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A OPERAÇÃO ARCANJO E A MISSÃO DE PAZ NO HAITI

O Exército Brasileiro tem atuado de forma regular internacionalmente em missões de Paz da Organização das Nações Unidas e nacionalmente em missões de Garantia da Lei e da Ordem, destacando-se respectivamente as contemporâneas Missão de Paz no Haiti (MINUSTAH) e a Operação ARCANJO.

Essas duas operações contemporâneas apresentam semelhanças, como o ambiente urbano caótico, e diferenças, como a nacionalidade dos agentes perturbadores da ordem pública e especialmente, as normas e leis que determinaram cada operação, tendo como reflexo o emprego diferenciado do uso de armamento letal.

Foi realizada uma análise comparativa das duas operações, através de uma revisão da literatura narrativa, com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento do uso de armamento letal em missões similares pelo Exército Brasileiro.

Na MINUSTAH, o uso de armamento letal seguiu uma maior liberdade de ação, para ações mais contundentes, permitindo o uso da força, além da autodefesa, mas também para a imposição do mandato, baseado nas diretrizes da ONU como por exemplo o Capítulo VII da Carta da ONU.

Já na operação ARCANJO, o uso da força segue uma lógica de Segurança Pública, uma vez que não havia no momento arcabouço jurídico que sustentasse uma posição mais agressiva, tendo em vista a normalidade institucional.

Conclui-se que as diferenças encontradas quanto ao uso de armamento letal são diretamente ligadas às bases jurídicas que determinaram cada operação, de maneira legalmente correta, por mais que, no caso da operação ARCANJO, o uso de força limitado possa dificultar o trabalho das Forças Armadas no ambiente operacional. Para haver uma maior liberdade de ação seria necessário, por exemplo, o estado de sítio.

Palavras-chave: Garantia da Lei e da Ordem. Operação ARCANJO. Missão de Paz no Haiti. Armamento letal.

THE USE OF LETHAL WEAPONS IN UN PEACEKEEPING MISSIONS – A COMPARATIVE ANALYSIS OF THE MINUSTAH AND THE OPERATION “ARCANJO”

The Brazilian Army has regularly acted internationally in United Nations peacekeeping missions and nationally in Law and Order Assurance missions, with the contemporary Peacekeeping Mission in Haiti (MINUSTAH) and Operation ARCANJO standing out respectively.

These two contemporary operations have similarities, such as the chaotic urban environment, and differences, such as the nationality of the agents that disturb public order and, especially, the norms and laws that determined each operation, reflecting the different use of the use of lethal weapons.

A comparative analysis of the two operations was carried out, through a review of the literature, with the aim of contributing to the improvement of the use of lethal weapons in similar missions by the Brazilian Army.

At MINUSTAH, the use of lethal weapons followed greater freedom of action, allowing the use of force, in addition to self-defence, but also for the imposition of the mandate, based on UN guidelines such as Chapter VII of UN Charter.

In operation ARCANJO, the use of force follows a Public Safety logic, since at the time there was no legal framework that supported a more aggressive position, in view of institutional normality.

We conclude that the differences found regarding the use of lethal weapons are directly linked to the legal bases that determined each operation, in a legally correct manner, even though, in the case of the ARCANJO operation, the limited use of force may hinder the work of the Armed Forces in the operating environment. In order to have greater freedom of action, it would be necessary, for example, to have a state of siege.

Keywords: Law and Order Operation. ARCANJO Operation. MINUSTAH. Lethal weapon.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	07
2.	METODOLOGIA.....	08
3.	DESENVOLVIMENTO.....	09
3.1	MISSÃO DE PAZ NO HAITI – BASES LEGAIS E OPERACIONAIS.....	09
3.2	OPERAÇÃO ARCANJO – BASES LEGAIS E OPERACIONAIS.....	12
3.3.	COMPARAÇÃO ENTRE O USO DE ARMAMENTO LETAL NAS DUAS MISSÕES.....	17
3.3.1	USO DE ARMAMENTO LETAL NA MINUSTAH.....	17
3.3.2	USO DE ARMAMENTO LETAL NA OPERAÇÃO ARCANJO.....	22
3.3.3	COMPARAÇÃO ENTRE O USO DE ARMAMENTO LETAL NAS DUAS MISSÕES.....	26
4.	CONCLUSÃO.....	27
5.	ANEXO A	29
6.	ANEXO B.....	32
7.	REFERÊNCIAS.....	43

O uso de armamento letal em missões de paz da ONU - Uma Análise Comparativa entre a Operação ARCANJO e a Missão de Paz No Haiti

BRUNO TEDESCHI¹
GABRIEL LOBO FERREIRA²

1. INTRODUÇÃO

O Exército Brasileiro, instituição pertencente e mantida pelo Estado, tem atuado de forma regular nas últimas décadas em operações de não-guerra; internacionalmente em missões de Paz da Organização das Nações Unidas, e nacionalmente em missões de Garantia da Lei e da Ordem.

Dentre essas missões, destacam-se as contemporâneas Missão de Paz no Haiti (Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti – MINUSTAH – de 2004 a 2017) e a Operação Arcanjo (Missão de Garantia da Lei e da Ordem no Rio de Janeiro, de Novembro de 2010 à Julho de 2012), que apresentam muitas características semelhantes, como por exemplo o ambiente aglomerado urbano. Diversos militares puderam participar de ambas as missões e vivenciar as semelhanças, diferenças e dificuldades de cada situação, ao nível operacional e tático. Houve emprego de armamento letal para o cumprimento da missão nos dois cenários, entretanto, por diversas razões, existem diferenças quanto à sua utilização.

O objetivo desse trabalho é realizar uma análise comparativa das missões internacional e nacional citadas, no que tange ao uso do armamento letal, ou seja, com ênfase nas regras de engajamento em solo nacional e haitiano. Espera-se poder contribuir para o aperfeiçoamento do uso de armamento letal em missões similares pelo Exército Brasileiro, seja em futuras operações de Garantia da Lei e da Ordem (Op GLO), seja em futuras operações de Paz das Organizações das Nações Unidas (Op Paz).

Para tal, o trabalho se dividirá em duas partes. A primeira consiste em uma revisão da literatura a respeito da definição, bases legais e operacionais de ambas as operações citadas, detalhando o ambiente, motivação e objetivos de cada operação;

¹ Médico Cardiologista Intervencionista, 1º Tenente do Exército Brasileiro, Escola de Saúde do Exército.
E-mail: brunot7@gmail.com

² Bacharel em Ciências Militares, 1º Tenente do Exército Brasileiro, Escola de Saúde do Exército.

seguida, de maneira a se obter uma avaliação sintética objetiva do tema proposto, de um levantamento bibliográfico a respeito do uso de armamento letal com foco nas regras de engajamento de ambas as missões e o impacto deste uso.

2. METODOLOGIA

O presente trabalho emprega uma metodologia única para atingir os objetivos descritos anteriormente. Tanto para definir as bases legais e operacionais dos dois cenários estudados, quanto para realizar a análise comparativa sintética e objetiva de ambos os objetos de estudo, se utilizou da metodologia dita revisão da literatura, sob a forma de levantamento bibliográfico do tema proposto, a ser detalhada adiante.

A revisão da literatura escolhida foi a narrativa. O levantamento bibliográfico foi executado nas seguintes bases de dados: Revistas do Exército Brasileiro, EBAcervo, EBEventos, Biblioteca Digital do Exército, Rede de Bibliotecas Integradas do Exército, Biblioteca Central da Universidade de Brasília, Repositório Institucional da UFPE, Repositório Institucional da Diretoria do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha, Repositório Institucional da Escola Nacional de Administração Pública, acessadas através do portal EBusca (<http://ebusca.eb.mil.br>).

Foram utilizadas as seguintes palavras-chave, isoladamente: “Operação Arcanjo”; “MINUSTAH”; “Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti”; “Garantia da Lei e da Ordem”; “Missão de Paz no Haiti”. O objeto da pesquisa eram artigos, dissertações, teses de mestrado ou doutorado sobre o tema. Os anos selecionados foram de 2010 até 2020, pois é o período de interseção entre as operações. Foram excluídos artigos que não abordassem como tema principal as bases operacionais, as bases legais e o uso de armamento (seja ele letal ou não letal) das missões de paz no Haiti e Arcanjo.

De forma discricionária, a revisão de literatura abordou igualmente os manuais do EXÉRCITO de Operação de Garantia da Lei e da Ordem (EB70-MC-10.242), Operações de Paz (MD34-M-02 e C 95-1); o Caderno de Instrução Tecnologia Menos Letal (EB70-CI-11.415); o manual da ONU “*Use of Force by Military Components in United Nations Peacekeeping Operations*” (Uso da Força por Componentes Militares em Operações de Manutenção da Paz das Nações Unidas; tradução do autor); e o

Relatório Brahimi (Report of the Panel on United Nations Peacekeeping Operations - A/55 – S/2000/809).

Ao todo, foram utilizadas 20 fontes bibliográficas para elaboração da revisão de literatura narrativa, dentre elas 17 em português e 3 em inglês.

3. DESENVOLVIMENTO

3. 1. MISSÃO DE PAZ NO HAITI – BASES LEGAIS E OPERACIONAIS

O Haiti é um país localizado na América Central caribenha, cuja população é de aproximadamente 9,8 milhões de pessoas; este país reúne duas características peculiares: uma política de Estado instável, sujeita a golpes de Estado frequentes e guerras civis constantes; e características climáticas e geológicas que resultam em desastres naturais como terremotos e furacões. Assim como no Brasil, as cidades mais populosas do Haiti possuem grandes favelas. As características socioeconômicas e de terreno favorecem a disseminação de ‘aglomerado subnormal’ como é denominado pelo IBGE. A maior delas, a favela de Bel- Air, fica localizada em Porto Príncipe, capital do país.

Desde a fundação da ONU em 1945, foram cinco as operações de paz estabelecidas naquele país, sendo a última liderada pelo Brasil. Vários são os fatores que explicam uma atuação constante por parte da ONU no Haiti. Geralmente as missões enviadas ao país caribenho se definem como um suporte aos processos de transição de governo, em vista de sustentar uma institucionalidade democrática naquele país.

Nas eleições presidenciais e parlamentares de 2000, o presidente Jean-Bertrand Aristide e seu partido reivindicaram a vitória com o comparecimento às urnas de uma parcela de apenas 10% dos eleitores. A oposição e a comunidade internacional contestaram os resultados e acusaram o governo haitiano de manipulação do pleito. A oposição passou a ser reprimida pela Polícia Nacional Haitiana e por grupos armados ilegais. Por volta do final de 2003, um novo movimento uniu a oposição e clamava pela renúncia do presidente. No início de 2004, um conflito armado, protagonizado por ex-integrantes das Forças Armadas Haitianas, foi desencadeado na cidade de Gonaíves e,

nos dias seguintes, a rebelião se espalhou para outras cidades. O movimento de oposição armada ameaçou marchar sobre a capital haitiana e, em 29 de fevereiro, o Sr. Jean-Bertrand Aristide saiu do país em direção à África do Sul. O presidente da Suprema Corte, Sr. Boniface Alexandre, de acordo com os dispositivos constitucionais, foi nomeado presidente interino. Na noite de 29 de fevereiro, o representante permanente do Haiti nas Nações Unidas submeteu o pedido do presidente interino para auxílio internacional, que incluiu a autorização para que tropas militares entrassem no país, para que a Organização auxiliasse na manutenção da segurança interna e no apoio a uma transição política pacífica. O Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas estabeleceu através da Resolução S/RES/1542 de 30 de abril de 2004, a criação da United Nations Stabilization Mission in Haiti (MINUSTAH). Trata-se de uma missão de paz de caráter multilateral, a quinta a ser implantada pela ONU na República do Haiti. A MINUSTAH encontra seus precedentes na Resolução S/RES/1529, que previa a implementação de uma Força Multinacional de Paz (Multinational Interim Force, MIF na sigla em inglês), de caráter provisório. Dessa forma, estariam garantidas as condições mínimas de governabilidade à Boniface Alexandre, presidente interino em exercício que assumiu a presidência após a renúncia de Jean-Bertrand Aristide.

Inicialmente a resolução S/RES/1542 previa uma missão baseada em uma cooperação civil e militar, formada por 1622 policiais civis e 6700 soldados das Forças Armadas (FA), sob o capítulo VII da Carta da ONU, entretanto esse efetivo foi aumentado com outras resoluções.

Autorizado o desdobramento da MINUSTAH pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, tratativas entre as Nações Unidas e o Brasil deixaram acordado que o comando do componente militar da operação ficasse a cargo de um general brasileiro. A participação das Forças Armadas brasileiras nessa empreitada da paz foi autorizada pelo governo federal e materializou-se por intermédio do Decreto Legislativo 207, aprovado pelo Congresso Nacional em 19 de maio de 2004. Menos de 20 dias após a aprovação da participação brasileira na MINUSTAH no Congresso Nacional, tropas das Forças Armadas foram enviadas ao Haiti. Em 1º de junho de 2004 a MINUSTAH aportava em solo haitiano e seu componente militar, chefiado pelo General de Divisão Augusto Heleno Ribeiro Pereira, contava com um efetivo de 6.700 homens oriundos de

Argentina, Benin, Bolívia, Brasil, Canadá, Chade, Croácia, França, Jordânia, Nepal, Paraguai, Portugal, Turquia e Uruguai. Havia aproximadamente 1300 brasileiros inicialmente. O emprego dessa monta de recursos humanos, mais equipamentos e esforços logísticos, fez da MINUSTAH o evento de maior participação das Forças Armadas brasileiras desde a Segunda Guerra Mundial.

A missão se desenvolve em ambiente urbano, sendo o controle de favelas em um contexto de confronto entre as milícias locais, criminosos e insurgentes e rebeldes (contra a presença da ONU). Um dos objetivos da missão era justamente a ocupação de áreas ditas 'conturbadas'.

Assim, a estratégia desenvolvida pela liderança militar foi o de ocupar as favelas, destituindo o controle e eliminando os criminosos. Pretende-se, dessa forma, impedir que facções criminosas e milicianas voltem a exercer influência naquele local.

O contingente militar brasileiro se dividiu em três unidades militares: um Batalhão de Infantaria (BRABATT), um grupamento operativo de fuzileiros navais (BRAMAR) e uma Companhia de Engenharia Militar (BRAENGC0Y).

O período que iniciou a atuação brasileira foi em junho de 2004 até 2005, com o desdobramento da Brigada Haiti, formada por tropas do Comando Militar do Sul, que engloba os estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, com um efetivo de aproximadamente 1200 militares. Houve também o desdobramento da parte logística, normatizada em documento entre o Brasil e a ONU, especificando o tipo de equipamento, a composição das forças e o tipo de apoio prestado às tropas.

Em seguida, na segunda fase, de 2005 a 2007, a MINUSTAH começou a pacificar Porto Príncipe – capital do Haiti. O BRABATT recebeu a incumbência de controlar o bairro de Bel Air, centro do poder político do Haiti e a porção mais carente da capital, a área de Cité Soleil. Houve diversos confrontos com grupos armados, principalmente gangues, onde foi necessário o uso da força letal. Esta postura de confronto teve seu risco calculado, pois se não obtivesse sucesso poderia comprometer a missão e em consequência a estabilização do país.

Na terceira fase (2007 a 2010) ocorreu a interação entre os componentes militar, policial e civil. Também foi o período em que se destacou o caráter multidimensional da missão, coerente com a doutrina preconizada de interação entre os agentes envolvidos. Nessa fase iniciou-se o preparo da Companhia de Engenharia da

Força de Paz Haiti, a qual foi responsável pela assistência humanitária prestada por meio das obras. Escolas, orfanatos, hospitais, unidades de polícia e estradas compõem o legado da BRAENGCOY.

A quarta fase inicia-se com o advento do terremoto de 12 de janeiro de 2010 (até 2017), que atingiu a área de Porto Príncipe. Diversos integrantes da missão pereceram, diminuindo a capacidade de atuação, tanto de comando quanto operacional, obrigando o Brasil enviar em caráter emergencial tropas para reforçar o destacamento atingido pelo desastre. O componente militar da MINUSTAH manteve assistindo o governo do Haiti, focando na permanência de um ambiente estável e seguro no país. O início da desmobilização da MINUSTAH começou em 31 de agosto de 2017 e teve seu fim em 15 de outubro do mesmo ano. O Conselho de Segurança da ONU, antevendo o fim da MINUSTAH, emitiu a Resolução 2350 (2017), estabelecendo a partir de 16 de outubro de 2017, uma nova operação de manutenção da paz no país – Missão das Nações Unidas para o apoio à Justiça no Haiti (MINUJUSTH), composta apenas por civis e unidades de polícia.

3.2. OPERAÇÃO ARCANJO – BASES LEGAIS E OPERACIONAIS

As Operações de Garantia da Lei e da Ordem são atividades realizadas em um contexto específico da missão constitucional da garantia da lei e da ordem, conforme o artigo 142 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), numa situação de não-guerra:

“Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.”

As FA atuam em Operações de Garantia da Lei e da Ordem quando os instrumentos previstos no Art 144 da CF/88, que define os órgãos encarregados pela segurança pública, forem formalmente decretados como indisponíveis, insuficientes ou inexistentes. Além disso, para que tal cenário se concretize, esse pedido deve ser formalizado pelos governadores dos estados ou Distrito Federal ao Presidente da República, conforme o artigo 15 da lei complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, modificado pela lei complementar de nº 117, de 02 de setembro de 2004:

“ § 1º Compete ao Presidente da República a decisão do emprego das Forças Armadas, por iniciativa própria ou em atendimento a pedido manifestado por quaisquer dos poderes constitucionais, por intermédio dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados.

§ 2º A atuação das Forças Armadas, na garantia da lei e da ordem, por iniciativa de quaisquer dos poderes constitucionais, ocorrerá de acordo com as diretrizes baixadas em ato do Presidente da República, após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionados no art. 144 da Constituição Federal.

§ 3º Consideram-se esgotados os instrumentos relacionados no art. 144 da Constituição Federal quando, em determinado momento, forem eles formalmente reconhecidos pelo respectivo Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual como indisponíveis, inexistentes ou insuficientes ao desempenho regular de sua missão constitucional.”

O crescimento das Organizações Criminosas (ORCRIM) tem se tornado um dos maiores problemas da segurança pública brasileira nas últimas décadas. O aumento da criminalidade assola principalmente os grandes centros urbanos. Dentro desses, o maior foco de concentração de criminosos é nas comunidades carentes. Esses locais são usufruídos pelas ORCRIM para recrutamento, desenvolvimentos e organização de seus integrantes. O Rio de Janeiro é o estado com os índices mais preocupantes se comparado com os demais estados brasileiros. A crise econômica que afetou o Rio de Janeiro nos últimos anos dificultou o trabalho dos Órgãos de Segurança Pública (OSP), tornando ineficaz as diversas operações realizadas para combater a criminalidade. Sendo evidenciado na carência de recursos e o aumento de fatos criminosos.

A cidade do Rio de Janeiro durante os anos 70 e 80 observou a criação e desenvolvimento do “Comando Vermelho” (CV), uma organização criminosa que iniciou suas atividades com base no sequestro, roubo de joalherias e assaltos a bancos para suprir seus recursos. Ao passar do tempo, os criminosos voltaram suas atividades para a venda de drogas por perceberem que a atividade era muito mais rentável (CARVALHO, 2013).

A falta de políticas de segurança pública eficientes no período se justifica pelo fato dos governantes do estado do Rio de Janeiro não assumirem planejamentos com sequenciamento do governo antecessor. Assim, as comunidades carentes tornaram-se

regiões de controle do narcotráfico, ocorrendo por muitas vezes confrontos entres os criminosos pelo domínio da região. “A ideia de que ‘a polícia não atua nas comunidades carentes’ era defendida pelos governos de momento, permitindo que a área fosse dominada pelos criminosos.” (CARVALHO, 2013).

A região do Complexo do Alemão e da Penha tornaram-se áreas de grande influência dos traficantes, tendo em vista que os criminosos aumentavam o número de colaboradores e simpatizantes sustentando bailes populares para fazer apologia ao crime. O território dos dois complexos possui uma rede ineficaz de vias de acesso tendo em vista um ambiente amplo de aproximadamente 16km² e 400 mil habitantes, ademais, as construções foram dispostas de maneira irregular. Uma grande parte população local adaptou-se a dificuldade de mobilidade, aos constantes tiroteios e à violência rotineira e, deste modo, tornaram-se descrentes com respeito as ações do Estado (CARVALHO, 2013).

No ano de 2008, o Governo do Estado do Rio de Janeiro iniciou a implantação das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP) nas comunidades carentes. Um marco importante que representava o aumento do policiamento e a tentativa de gerar a inclusão social para parcela mais carente da população recuperando o território perdido para o tráfico. (LIMA, 2012).

Apesar do grande esforço dos OSP no confronto ao narcotráfico, o Complexo do Alemão tornou-se a base de operações do crime organizado. No período de 2010, as informações que as autoridades possuíam indicavam que na região se localizavam os chefes do tráfico mais procurados e mais de uma centena de perigosos marginais. Além de estar presente o maior número de armamentos em poder de uma facção criminosa. (LIMA, 2012)

Em represália às medidas de ocupação realizadas pelos órgãos de segurança pública as duas principais organizações criminosas (CV e os “Amigos dos Amigos” - ADA) uniram-se e ordenaram que ações rápidas e violentas fossem realizadas para gerar medo na população e desmoralizar as ações do governo, tendo como objetivo criar uma oportunidade de um eventual acordo com o governo do Estado. Porém, os ataques delinquentes, apesar de terem assustado a população, culminaram na iniciativa do governo estadual em pedir o apoio do governo federal. (CARVALHO, 2013)

Após a determinação da Presidente da República, foram ativados os órgãos operacionais das Forças Armadas, desenvolvendo de forma episódica, em uma área previamente estabelecida e por tempo limitado, as ações de caráter preventivo e repressivo necessárias para assegurar o resultado das operações de Garantia da Lei e da Ordem.

Para isso foi empregada a Força Terrestre, que por meio do planejamento e execução da Operação Arcanjo, em um contexto atual de Segurança Integrada e em um quadro de situação de normalidade, isolou e posteriormente, investiu sobre os Complexos da Penha e Alemão, um dos principais focos de tensão do Rio de Janeiro, mantendo-se, posteriormente, como uma Força de Pacificação, com a realização permanente de ações de patrulhamento intensivo, privilegiando as estratégias da Presença e da Dissuasão.

A Área de Pacificação Arcanjo compreende uma região de aglomerado urbano vertical com uma população na média de 250.000 habitantes. Ela abrange os Complexos da Penha e do Alemão, tendo em sua formação, aproximadamente, 22 comunidades. Caracteriza-se por irregularidade no traçado das vias, construções populares disseminadas nas encostas das elevações e deficiente infraestrutura de serviços públicos. O terreno proporciona uma grande quantidade de cobertas e abrigos, contudo, é mais favorável aos APOP, que o conhecem melhor e o dominam. A ausência de cobertura vegetal torna o clima mais quente, com temperaturas que atingem 40°C nas regiões de areas. Desta maneira, o calor intenso, aliado ao terreno acidentado e ao peso do equipamento/armamento individual, impõe um significativo desgaste à tropa. As ruas existentes são estreitas e normalmente possuem cobertura irregular. No interior das comunidades, a presença de transporte alternativo, como motocicletas e vans, torna o fluxo de viaturas restrito a um único sentido. Nas áreas dos morros o terreno íngreme, aliado à pequena largura das vielas, requer um maior nível de adestramento dos condutores de veículos.

As Operações Arcanjo, de novembro de 2010 a julho de 2012, foram uma resposta imediata do Governo Federal em reforço ao Governo Estadual às retaliações violentas do crime organizado. Nesse período, foram empregadas a Brigada de Infantaria Paraquedista e 9ª Brigada de Infantaria Motorizada, 8ª Brigada de Infantaria Motorizada, 11ª Brigada de Infantaria Leve e 4ª Brigada de Infantaria Motorizada,

utilizando ao todo aproximadamente 1800 homens. As ações interagências efetivas tiveram início em 25 de novembro, com operação direta na Vila Cruzeiro, no complexo da Penha, com o emprego do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE), sendo empregado juntamente com a Polícia Civil do Rio de Janeiro e com a Coordenadoria de Recursos Especiais (CORE). Destaca-se a parceria com o Corpo de Fuzileiros Navais, os quais disponibilizaram os blindados para a ação.

A operação logrou êxito e o espaço foi ocupado, facilitando ações futuras. Todavia, durante a ação, os bandidos do CV fugiram para o Complexo do Alemão, onde foram abrigados por elementos da mesma facção criminosa.

Na sequência, dia 28 de novembro, teve início uma grande operação interagências com a participação do Exército, por meio da Brigada de Infantaria Paraquedista, da Marinha; da Força Aérea; da Polícia Militar, com o BOPE; o Batalhão de Polícia de Choque; o Batalhão de Polícia Florestal e outras unidades convencionais; da Polícia Civil, com o CORE; da Polícia Federal, com o Comando de Operações Táticas, entre outros organismos. O Complexo foi controlado em cerca de duas horas, prendendo criminosos, apreendendo armas e drogas.

Após a conquista dos objetivos marcados, vislumbrou-se a necessidade iminente de manutenção dos mesmos, o que foi solicitado pelo Governo Estadual ao Federal e, prontamente, autorizado pelo Presidente da República, estabelecendo o emprego temporário das Forças Armadas até 31 Out 2011. O Governo Federal autorizou nova solicitação, do Governador do Estado, em setembro de 2011, de prorrogação de prazo de atuação das tropas do Exército para 28 de junho de 2012. Para o cumprimento da missão de preservação da ordem pública, a Força de Pacificação acordada passou a ter a seguinte constituição:

- a) Comando: um oficial-general do Exército;
- b) Tropas do Exército: duas Forças-Tarefa, valor Batalhão de Infantaria;
- c) Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ): um Comando de Polícia Militar (PM) e dois Batalhões de Campanha de PM;
- d) Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro: uma Delegacia de Polícia Civil;
- e) também foram incorporadas equipes de Inteligência, Comunicação Social, Operações Psicológicas e, uma Seção de Assuntos Cíveis. A logística inerente às operações ficou com o Destacamento Logístico criado para esse fim.

A Operação foi considerada um sucesso, como se pode observar pelos índices de criminalidade abaixo, sensivelmente menores após a operação Arcanjo.

INDICADOR ESTRATÉGICO	28 NOV 09 a 27 NOV 10	28 NOV 10 a 23 NOV 11	Diferença	
			Absoluto	%
Homicídio doloso	121	110	-11	-9,1
Latrocínio	10	6	-4	-40,0
Resistência com morte do opositor	73	25	-48	-65,8
Lesão corporal seguida de morte	4	0	-4	-100,0
Letalidade violenta (homicídio+latrocínio+auto de resistência+lesão seguida de morte)	208	141	-67	-32,2
Roubo de veículo	1.560	1.047	-513	-32,9
Roubo de aparelho celular	571	367	-294	-35,7
Roubo a transeunte	3.016	2.183	-833	-27,6
Roubo em ônibus	411	286	-125	-30,4
Roubo de rua (transeunte+celular+coletivo)	3.998	2.836	-1162	-29,1

Tabela 1 – Resumo dos índices de criminalidade antes e depois da Operação Arcanjo (dados das 22^a, 38^a e 44^a delegacias policiais que atendem às comunidades do Alemão e da Vila Cruzeiro e também aos bairros do entorno como Engenho da Rainha, Tomás Coelho, Inhaúma, Del Castilho, Maria da Graça, Olaria, Penha, Penha Circular, Brás de Pina, Cordovil, Parada de Lucas, Vigário Geral e Jardim América). Fonte: Instituto de Segurança Pública

3.3. COMPARAÇÃO ENTRE O USO DE ARMAMENTO LETAL NAS DUAS MISSÕES

3.3.1 USO DE ARMAMENTO LETAL NA MINUSTAH

Todas as operações militares são orientadas pelos princípios da guerra, que são gerais. Em operações de paz as circunstâncias e as considerações políticas que envolvem a questão fazem com que sejam adaptados alguns princípios da guerra. Por exemplo, em *peacekeeping*, o princípio da economia de meios é aplicado como princípio da força mínima. Assim, embora as operações de paz da ONU pareçam ter princípios únicos e diferentes, ainda assim é possível relacionar suas origens aos princípios da guerra.

Nas primeiras missões das Nações Unidas, não se visualizava a necessidade de emprego do uso da força, exceto para autodefesa. Posteriormente, admitiu-se o uso da força para a defesa de civis sob ameaça. A partir dos anos 2000, publicações orientadoras de princípios da ONU (relatório Brahimi por exemplo), diminuíram as restrições para o não uso da força, autorizando-a para situações além da simples autodefesa, como para a defesa do mandato, amparando o emprego dos recursos disponíveis para o cumprimento do mandato. Quando o uso da força não for

apropriado, ou seu uso deve ser limitado, há alternativas que podem empregadas para se ganhar e manter a iniciativa, tais como o uso de ameaças, negociação e mediação, medidas de controle, recompensas e penalidades, proteção, avisos, uso de força não letal, expedientes que trabalham com a opinião pública, etc.

O uso da força pode ser definido como violência, compulsão ou coerção exercida sobre ou contra alguém ou algo. No Brasil, não existe uma lei específica que detalhe os procedimentos de uso da força por agentes públicos, entretanto, encontra amparo no Código Penal (BRASIL). Já a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) escalona como uso progressivo da força desde a simples presença do agente público, até o uso da força letal. Sendo que a força letal é o nível de uso da força mais extremo, adotado em último caso, após esgotados todos os recursos diante de uma ameaça iminente contra a vida.

Nas operações de implementação da paz, algumas missões exigem capacidades para implementar o mandato, e usam a força para proteger civis e fazer frente as ameaças presentes. Assim, forças de Operação de Paz devem ter condições de proteger civis, defender a missão e o seu mandato. Os contingentes devem ser desdobrados com equipamentos adequados e com o adestramento devido, e possuir o claro entendimento para as regras de engajamento. O braço operativo deve ter consciência de que uma postura mais agressiva é uma conduta limitada, no espaço e no tempo, enquanto os esforços políticos são intensificados.

O mandato da MINUSTAH, oriundo da Resolução 1542 do Conselho de Segurança, foi baseado no Capítulo VII, pois atribuía a missão de garantir a segurança e a estabilização do país, prover apoio operacional a Polícia Nacional do Haiti (PNH) e realizar a proteção de civis, dentro dos conceitos emanados pelo Relatório Brahimi da ONU, que respalda as ações das tropas, para defesa de civis e do mandato. O Relatório Brahimi afirma (ONU):

“Em alguns casos, as partes locais não consistem em equivalentes morais, mas são nitidamente agressores e vítimas. Os capacetes azuis podem não só ser operacionalmente justificados a usarem a força, mas serem moralmente obrigados a fazê-lo.”

A partir de dezembro de 2004, as tropas da MINUSTAH realizaram inúmeras operações robustas, contra gangues armadas e grupos paramilitares, obtendo resultados satisfatórios nos primeiros anos, pacificando bairros importantes como Bel

Air e Cité Soleil, antigos redutos de atores adversos hostis, onde se fez o uso intenso, porém proporcional, da força, mitigando os efeitos colaterais para a população. O período que exigiu o emprego intenso da força para a defesa do mandato durou, aproximadamente, os três primeiros anos da missão, o que inclui o desdobramento até o 6º contingente Batalhão Brasileiro de Força de Paz (BRABAT). Apesar de críticas internacionais relativo ao nível de força aplicado, a proporcionalidade desse recurso resultou em um saldo positivo, em especial para a difusão das capacidades das FA brasileiras.

O ambiente operacional da MINUSTAH, em meados de 2004, era caracterizado por gangues, como a liderada por Dread Wilmé em Cité Soleil, que utilizavam armamentos automáticos de calibres 7,62 mm e 5,56 mm, para realização de ações contra as tropas da ONU. O que exigia uma resposta proporcional, mesmo diante de um ambiente operacional tão complexo.

Inicialmente, os contingentes dos demais países da MINUSTAH não estavam familiarizados com o uso da força no contexto das Nações Amigas. A maior parte das tropas eram de nações latinas, com pouca experiência em operar sob o Capítulo VII, a exemplo do Brasil. Mas o aumento da percepção de insegurança motivou o incremento do uso da força. A cada ocupação territorial pela ONU, havia intensa resposta de fogo pelos grupos paramilitares no Haiti. O modus operante das forças adversas consistia em ações de disparos diários, em especial contra a tropa brasileira e a PNH. Havia ataques à pontos sensíveis e outros crimes, como estupros, roubos, sequestros, bem como assassinatos de pessoas locais, particularmente integrantes de grupo rivais, em virtude da disputa de poder na Capital Porto Príncipe. Para desarticular as ações das forças adversas, operações de cerco e investimento sobre áreas de atuação desses grupos de criminosos foram amplamente aplicadas, encontrando forte resistência, em ocasiões que fez necessário fazer o uso da força, em resposta aos disparos de armas de fogo. Ressalta-se de tais eventos ocorrerem em áreas densamente habitada por civis, o que requereu extremo cuidado quanto ao volume de fogo empregado pela tropa. Durante a pacificação de Bel Air, desenvolveu-se a concepção de Ponto Forte, um dispositivo no qual a tropa estabelece a segurança em todas as direções, ocupando permanentemente um prédio ou instalação, de onde a tropa tinha condições de se defender das ações das forças adversas e irradiar a

presença da ONU, em locais dominados pelas gangues. Ocupando estruturas que antes funcionavam de base para criminosos, era possível realizar patrulhamento em todas as direções e impor a liberdade de ação, por vezes por meio do uso da força letal.

Pôde ser evidenciado o emprego da força letal nas vésperas da passagem de função entre o 6º e o 7º Contingente do BRABAT, quando embates resultaram na morte de uma liderança das forças adversas, no bairro de Cité Soleil. Corroborando essa afirmação, o número de militares feridos foi maior no período inicial da missão, momento em que havia a frequente ameaça letal, por parte das forças adversas.

As tropas brasileiras, em especial as do Esquadrão de Fuzileiros Mecanizados, única tropa blindada do BRABAT, foi a que mais se engajou em escaramuças com elementos das gangues armadas, ocasiões que por vezes resultaram em militares feridos. Para fazer frente à essa ameaça, a tropa respondia com fogo, resposta proporcional para esse tipo de situação. As ameaças contra a tropa se constituíam de disparos de armamento leve, lançamento de coquetéis molotov, e emboscadas em ruas estreitas de difícil trafegabilidade. Nesse cenário, era necessário o uso de armamento letal.

As Rules of Engagement (ROE, regras de engajamento) estabelecidas para a atuação do componente militar da MINUSTAH orientam os capacetes azuis sobre os casos em que a força deverá ser usada e expõem a política, princípios e responsabilidades decorrentes de seu uso, bem como as circunstâncias em que ela será justificada.

AS ROE são elaboradas pelo *Department of Peacekeeping Operations* (DPKO) com a participação do *Force Commander* da missão, direcionadas aos comandantes operacionais e se baseiam na Resolução 1542 (2004), fundamentada no capítulo VII da Carta da ONU. Nesse documento estão elencadas “proibições” e “permissões” para ações específicas, as quais deverão ser observadas pelos comandantes quando da consecução dos objetivos definidos no mandato.

Quando da sua elaboração, as regras nela estabelecidas observam as normas do direito internacional humanitário e do direito internacional dos direitos humanos. O Anexo A exhibe uma tradução das ROE utilizadas na MINUSTAH. Trata-se de um documento simples, objetivo e abrangente que descreve o modus como as tropas deveriam se portar, diante de situações que pudessem exigir o uso da força.

Inicialmente, o documento aborda as situações em que o uso da força é proibido. Em seguida, descreve o grau de uso da força, demonstrando que tal recurso deve ser empregado de forma gradativa, bem como a tropa deve proceder durante e após os confrontos. Por fim, especifica as circunstâncias em que o uso da força, além da autodefesa, estaria autorizado, e em que circunstâncias ficava proibido o uso da força letal. As ROE da MINUSTAH limitam, dentro da legalidade, as condicionantes para o uso da força letal, bem como define quando esse recurso é proibido. Trata-se de um artifício de fácil compreensão para os elementos do nível tático (pequenas frações), ao mesmo tempo que ampara a legitimidade das ações das tropas.

De acordo com o ANEXO A, os princípios do mínimo uso da força e da proporcionalidade devem sempre ser observados, a qualquer momento e em qualquer circunstância. O princípio da proporcionalidade indica que o uso dos meios deve ser proporcional à ameaça, e que as perdas resultantes da ação militar não podem ser maiores que as vantagens obtidas. Sempre que possível, todos os meios devem ser utilizados para resolver a situação sem o uso da força. Esses meios incluem o contato pessoal e a negociação, sinais visuais, movimentação de tropas como forma de intimidação, carregamento ostensivo das armas e tiros de advertência. O recurso ao uso da força deve ser permitido somente se todos os outros meios de controlar a situação houverem falhado, ou não for possível atingir o objetivo autorizado.

Qualquer força deve ser limitada, em intensidade e duração, ao necessário para atingir o objetivo. Nesse sentido, danos colaterais devem ser evitados ou minimizados. Há a recomendação de que, antes de abrir fogo, deve ser dado um alerta final, por três vezes, e no idioma local.

É interessante reforçar que na MINUSTAH, é permitido o emprego de armamento letal em uso além da autodefesa, como em (vide ANEXO A):

- “resposta a um ataque de um agressor inesperado de ameaça letal”
- “INTENÇÃO HOSTIL: Uma ação contra a tropa que tem por intenção causar a morte, ferimentos ou destruir uma determinada propriedade.”
- “ Para defender estruturas, instalações e equipamentos da ONU; “
- “Para proteger civis sob iminente ameaça de violência física, com os meios disponíveis (Tomar cuidados até que autoridades locais cheguem); “
- “Necessidades militares (para cumprir uma missão).”

Notar que, de um modo geral, essas situações coincidem com o teor do mandato da MINUSTAH, quando se refere ao estabelecimento de um ambiente seguro e estável no país.

Durante a MINUSTAH, houve o entendimento de que é legítimo a neutralização de um elemento hostil, por meio da força letal, quando esta ameaça porta, ostensivamente, uma arma de guerra, mesmo sem estar apontando diretamente para um civil ou integrante das tropas da ONU. (CRESCENCIO, 2019, p43). Para a proteção de civis e para a defesa do mandato, a experiência das tropas brasileiras, quanto ao uso da força na MINUSTAH, experimentou certa liberdade de ação. O que não significa que o recurso da força foi franqueado, mas sim, que foi empregado quando necessário e de acordo com a regras de engajamento da missão.

3.3.2 USO DE ARMAMENTO LETAL NA OPERAÇÃO ARCANJO

O emprego das Forças Armadas em missões de GLO (Op GLO) deve ser algo excepcional, aceitável somente em situações que realmente fogem à ação dos órgãos de segurança pública, visto que por lei, tal ação deve ser subsidiária. E reforça que a atuação das FA não exime o estado federado de suas responsabilidades em segurança, no decorrer da operação.

Em Op GLO, o emprego da força deve ser criterioso, avaliando-se aspectos como a proporcionalidade, razoabilidade, legalidade e unidade de comando. A proporcionalidade materializa-se em corresponder às ações apresentadas ou esperadas dos Agentes Perturbadores da Ordem Pública (APOP) e outros atores. A razoabilidade se refere ao uso da força suficientemente necessário para mitigar o quadro de crise ou conflito. A legalidade remete que as ações devem limitar-se as normas legais. Já a unidade de comando, significa que em Op GLO, o componente militar, das FA e os Órgãos de Segurança Pública (OSP), devem estar subordinados a uma só autoridade militar, das FA.

As Op GLO são legalmente reguladas pelo Direito Brasileiro, mais especificamente o Direito Penal. No Brasil, não há previsão legal para o emprego da força letal por forças de segurança, como uma “permissão para matar.” Muito pelo contrário, as ações são pautadas pelo respeito à vida, conforme prevê a Constituição.

Nas situações em que se fizer necessário o emprego da força letal, tal ato será respaldado pela previsão legal da excludente de ilicitude, prevista no art. 23 do Código Penal.

A legislação existente ainda não pacificou por completo a questão do uso da força letal, por agentes de segurança pública, seja pelos oriundos de OSP ou mesmo elementos das FA. Existe a corrente de que quando a ação se dá dentro do estrito cumprimento do dever legal e obedecido a proporcionalidade, o uso da força letal é protegido pela excludente de licitude prevista pela legislação. Já outros autores, julgam que a legislação vigente ainda não oferece o amparo adequado para a atuação do agente público, visto que a violência aplicada pelos APOP do crime organizado é desproporcional a capacidade de atuação dos agentes públicos, que só podem pautar suas ações sob o estrito cumprimento da lei, colocando dois atores, os agentes públicos e os APOP, em um confronto assimétrico.

Segundo a Diretriz Ministerial no 15/2010 (BRASIL), as operações realizadas no ano de 2010 na região do Complexo do Alemão se desenvolveram em uma situação de normalidade institucional, em consequência disso as ações ocorreram em plena vigência do Estado de Direito. A Diretriz Ministerial apresenta em seu conteúdo as ROE da operação ARCANJO determinando comportamentos específicos para situações específicas. Essas regras permitem ao agente do estado um amparo legal e um direcionamento em suas ações.

De forma geral, destaca-se(anexo B, BRASIL):

“e. Em todas as situações, antes de empregar a força, a tropa deverá usar medidas de dissuasão, demonstrando sua firme determinação em cumprir a missão.

f. Havendo necessidade do emprego da força, esta deverá ser usada de forma proporcional à ameaça, levando em consideração, particularmente, os princípios da surpresa, massa, segurança e economia de forças.

(...)

l. Em todas as ocasiões, antecedendo ao emprego da força, a Força de Pacificação deve usar, ao máximo, medidas de dissuasão mostrando sua firme determinação em cumprir a missão, mas reservando um espaço que permita aos oponentes optarem por uma saída sem que haja necessidade do uso da força.

m. O emprego de munição real só poderá ser feito como último recurso, para a proteção individual dos integrantes da Força de Pacificação, das instalações sob responsabilidade da

Força de Pacificação e dos indivíduos e/ou bens colocados sob custódia da Força e diante de ameaça concreta por parte de oponentes.

(...)

As seguintes atitudes, embora não exijam o emprego imediato da força, são ilícitas e devem ser coibidas:

(...)

2) portar arma de fogo, sem autorização legal.

O uso da força, último recurso, só deve ser feito depois de esgotadas todas as possibilidades de negociação e deve ser proporcional à ameaça ou situação encontrada.

Em todas as situações, sempre que possível, deve-se seguir a seguinte sequência de ações:

1) alertar verbalmente, empregando alto-falantes, se for o caso;

2) negociar;

3) realizar demonstrações de força, priorizando o princípio da massa;

4) empregar formações de controle de distúrbios;

5) usar armas não letais – lançar gás lacrimogêneo, água e granadas de efeito moral;

6) atirar com munição especial – projétil de borracha; e

7) executar tiros de advertência (exemplo, tiros para o alto).

(...)

O emprego de munição real só deve ser feito diante de caracterização de ato hostil que represente grave ameaça à integridade física dos integrantes da Força de Pacificação e/ou da população, sempre como último recurso.

A fração da Força de Pacificação só realizará “fogo” mediante ordem do seu Comandante, ou em legítima defesa própria ou de terceiros, indubitavelmente caracterizada, devendo:

1) executar tiros de advertência (exemplo, tiros para o alto), se possível em locais visíveis pela força adversa, de forma a intimidá-la;

(...)

f. Emprego de armas letais

1) Armas letais deverão ser usadas contra forças adversas que estejam utilizando arma de fogo. O disparo deverá ser realizado com precisão em alvos claramente definidos como hostis.

(...)

6) A coerção verbal deverá ser empregada ao máximo, visando evitar a utilização do armamento.”

As ROE detalhadas pela Diretriz Ministerial citada anteriormente também elencam situações específicas e a ação esperada pela tropa, como a seguir se destaca(vide ANEXO B, BRASIL):

“ 2. A Força de Pacificação depara-se com oponentes portadores de armas e explosivos:

- Executar revistas e prisões.
- Caso o oponente faça uso de sua arma, utilizar o armamento, mediante ordem, ou por sua iniciativa, em defesa própria ou de terceiros.
- Apreender armas, munições e explosivos
- Encaminhar o preso e o material apreendido à Delegacia de Polícia da Força de Pacificação.

(...)

5. Oponente armado agride a Força de Pacificação:

- Determinar ao oponente que cesse a sua ação.
- Desarmar e imobilizar o oponente.
- Caso o oponente faça uso de sua arma, utilizar o armamento, mediante ordem, ou por sua iniciativa, em defesa própria ou de terceiros.
- Mesmo que o suspeito jogue a arma fora, continuar com a máxima atenção, pois outra arma poderá estar escondida;
- Prender e conduzir o preso para a Delegacia de Polícia Civil da Força de Pacificação.

O oponente atira na Força de Pacificação:

- Usar o armamento, mediante ordem, ou por sua iniciativa, em legítima defesa própria ou de terceiros.
- Se houver tempo, realizar disparo de advertência.
- Apreender armas e encaminhar o preso à Delegacia de Polícia Civil da Força de Pacificação, relacionando-as e fotografando-as assim que for possível.”

Tendo em vista que o combate ocorre em áreas densamente populosas de habitantes brasileiros, os APOP serem também brasileiros e a intervenção ocorrer em ambiente de normalidade institucional, as ROE da Operação Arcanjo são explicitamente conservadoras quanto ao uso de armamento letal; não se permite o uso além da legítima defesa. A legítima defesa consiste de acordo com o Código Penal em:

“Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem”.

Por exemplo, o flagrante de APOP portando armamento letal não configura situação na qual deve ser utilizada a força letal por parte das FA, na ausência de uso do armamento. Dessa forma, a atuação das FA em relação ao uso de armamento letal é apenas reativa.

3.3.3 COMPARAÇÃO ENTRE O USO DE ARMAMENTO LETAL NAS DUAS MISSÕES

No que se refere ao uso da força, apesar de que os propósitos das ROE da Operação ARCANJO no Rio de Janeiro e as ROE da MINUSTAH contemplassem aspectos semelhantes, tais artifícios possuíam algumas diferenças básicas. Na Operação ARCANJO, os militares usavam a força em ações de legítima defesa, apenas com a permissão de uso de armamento letal em casos de extrema necessidade, havendo ato hostil. Já no Haiti, os militares possuíam autorização para usar a força tanto para a legítima defesa, quanto para cumprir os objetivos da MINUSTAH, proteger a população e controlar o território, conferindo maior flexibilidade às regras adotadas no Haiti.

Essas diferenças talvez sejam esclarecidas devido ao fato de que, no Rio de Janeiro em 2010, o entendimento do Ministério da Defesa foi de que a operação ocorria em situação de normalidade institucional, ou seja, a missão envolvia reprimir a ação de APOP brasileiros que se encontravam no meio de uma área densamente populosa de brasileiros inocentes, de maneira que se deveria tentar ao máximo reduzir o dano colateral e realizar prisões. A missão institucional das FA em ações internas deve respeitar ao máximo a vida dos brasileiros.

Já no Haiti, a situação era de desordem completa, com ausência total do Estado, presença de grupos paramilitares aterrorizando a população local, de maneira que pelo menos inicialmente, o uso de armamento letal de forma menos restrita se fez necessário, apesar de ser igualmente uma situação de não-guerra.

Admite-se que do ponto de vista dos operadores militares que participaram da operação Arcanjo, as limitações impostas pelas regras de engajamento se distanciam da violenta realidade encarada na prática nesse tipo de operação. Ordens constantes nas ROE como somente utilizar o armamento quando o APOP estiver portando arma de fogo apontada e na iminência de realizar disparos parecem exageradamente conservadoras, para aqueles que estão patrulhando na linha de frente dessas

operações. De maneira objetiva, as restrições de uso de armamento letal na operação Arcanjo dificultam o trabalho das FA, entretanto essas são necessárias tendo em vista que permanece a normalidade institucional.

4. CONCLUSÃO

O objetivo deste trabalho foi realizar uma comparação, em perspectiva, entre a experiência do uso de armamento letal na MINUSTAH com a Operação Arcanjo, no Rio de Janeiro, aprofundando a discussão entre a similaridade ou não desses dois momentos da história recente das FA, com o protagonismo do Exército Brasileiro. Para atingir a esse objetivo, foram definidas as bases legais e operacionais dos dois cenários estudados, realizada uma análise comparativa sintética e objetiva de ambos os objetos de estudo, a partir de uma revisão da literatura, sob a forma de levantamento bibliográfico do tema proposto.

Os objetivos do trabalho foram alcançados.

O uso da força letal durante a MINUSTAH foi evidenciado nos três primeiros anos de atuação. A medida que a percepção de insegurança crescia, ocorreu um incremento do uso da força, com intensos confrontos armados entre forças adversas e as tropas brasileiras. A própria resolução que estabeleceu a MINUSTAH não contemplava, explicitamente, autorização para o uso da força, entretanto fora concebida para operar sob ROE abrangentes, sendo a MINUSTAH uma missão de paz sob o Capítulo VII da Carta da ONU. O que deu uma considerável liberdade de ação, para ações mais contundentes, permitindo o uso da força, além da autodefesa, mas também para a imposição do mandato.

Naquele momento, entendeu-se que o emprego da força letal para a neutralização de um elemento da força adversa que portasse, ostensivamente, uma arma seria plenamente legítimo, visto que tal situação já caracterizava uma ameaça e um risco a vida de civis e das tropas em presença.

Já no estado do Rio de Janeiro, evidenciou-se o emprego da força letal em ações pontuais. As FA, em especial do EB, atuaram em um contexto interagências, integradas com OSP estaduais, em ações de grande envergadura, nas comunidades

dominadas pelo crime organizado, cumprindo mandados de busca e prisões em operações específicas.

Quanto a legitimidade das ações, pode-se perceber que a legislação brasileira obriga a elaboração de ROE muito mais restritas que as ROE utilizadas nas Op Paz, como as da MINUSTAH. Todo arcabouço jurídico nacional, desde a CF/88 até a ROE, obriga que as FA adotem uma postura mais limitada e cautelosa quanto ao uso da força. Quando se está sob o comando das Nações Unidas, percebe-se uma maior flexibilidade para se empregar a força, pois o objetivo de impor o mandato ampara uma postura mais enérgica e com menos implicações jurídicas. Já no cenário nacional, as ações em Op GLO são pautadas nas leis brasileiras. Como as FA são seguidoras irrestritas da legalidade, há que se atuar dentro do estrito cumprimento do dever legal.

Ou seja, no Haiti, as regras se valiam de alguns elementos característicos de normas que vigoram em guerras; já no Rio de Janeiro elas seguem uma lógica de Segurança Pública. Se porventura em algum momento as autoridades competentes perceberem que alguma missão de GLO no Brasil não se encontre em situação de normalidade institucional, talvez seja possível a flexibilização das regras de engajamento, de maneira análoga às missões de paz da ONU como a MINUSTAH, desde que essa maleabilidade seja amparada legalmente, por exemplo, com a decretação de estado de sítio.

5. ANEXO A

Regras de Engajamento para o Componente Militar da MINUSTAH assinado pelo Force Commander (Tradução do autor)

PROIBIÇÕES

1. Intervir em ações de legítimas autoridades civis.
2. Uso de armamento proibido por leis internacionais.
3. Causar ferimentos ou desnecessário sofrimento.

GRAU DE USO DA FORÇA

Os seguintes procedimentos de gradação do uso da força são observados:

1. Negociação verbal e ou manifestação visual. Todos os esforços devem ser feitos para inibir qualquer potencial ou real agressor, antes de se responder com a força.
2. Forças desarmadas: usar a força física (Equipamento anti-tumulto).
3. Carregar as armas.
4. Disparos de advertência.
5. Força armada: O uso de armas de fogo. Somente após esgotado os outros recursos disponíveis.

ANTES DE ABRIR FOGO, ALERTAS FINAIS DEVEM SER DADOS COMO SE SEGUE:

O alerta deve ser dado verbalmente (em francês ou creole). A advertência verbal deve ser repetida no mínimo três vezes, para garantir o seu entendimento e compreensão.

“NATIONS UNIES, ARRETEZ OU JE TIRE” (3 vezes) **“NAÇÕES UNIDAS, PARE OU VOU ATIRAR”**

ABRINDO FOGO SEM ALERTA

Somente como resposta a um ataque de um agressor inesperado de ameaça letal.

PROCEDIMENTO DURANTE CONFRONTO

1. Os disparos devem ser direcionados.
2. Empregar o mínimo de disparos para neutralizar a ameaça.
3. Evitar danos colaterais.

PROCEDIMENTOS APÓS OS DISPAROS

1. Prover assistência médica.
2. Gravar todo o incidente em detalhes.
3. Reportar via canal de comando da ONU.

ROE: Determina quando, quem, como, e em que nível de força deve ser empregado pelo componente militar, orientado pelas seguintes diretrizes:

Os militares devem entender os princípios internacionais de:

PROPORCIONALIDADE: uso da força com razoabilidade de acordo com a duração e a intensidade da ameaça, para atingir o objetivo autorizado.

USO DA FORÇA MÍNIMA: O uso da força deve ser comedido, correspondente à ameaça. Use somente a força necessária para cessar a ameaça. Considere o uso de força alternativas, como a negociação, a força física ou mesmo equipamentos e armamentos não letais.

INTENÇÃO HOSTIL: Uma ação contra a tropa que tem por intenção causar a morte, ferimentos ou destruir uma determinada propriedade.

AUTODEFESA: É o uso da força necessária e razoável, por um indivíduo ou Unidade com a finalidade de proteger-se, defender a Unidade ou alguma pessoa da ONU.

DEVER DE ATENÇÃO: Antes de lançar mão do uso da força, todos os passos razoáveis para fazer deter a pessoa ou grupo causador da ameaça devem ter sido seguidos.

DEVER DE RELATÓRIO: Todo confronto que resulte em uma detenção ou que envolva o uso da força deve ser reportado, via canal de comando, o mais rápido possível.

USO DA FORÇA ALÉM DA AUTODEFESA: O uso da força, além da autodefesa, só pode ser aplicado nas circunstâncias listadas abaixo:

- Para defender estruturas, instalações e equipamentos da ONU;
- Para proteger civis sob iminente ameaça de violência física, com os meios disponíveis (Tomar cuidados até que autoridades locais cheguem);
- Necessidades militares (para cumprir uma missão).

FORÇA LETAL É PROIBIDO:

- Para prevenir fuga ou apreensão;
- Contra qualquer pessoa ou grupo que, através do uso ou da ameaça do uso de força não armada, tente, por meio de manifestações, limitar a liberdade de movimento das tropas; e
- Apontar indiscriminadamente armamento na direção de qualquer pessoa.

AUTORIDADE PARA DETER:

- Fica autorizado, na ausência de autoridade policial local, a detenção de qualquer pessoa que cometa ou que ameace cometer algum crime;
- Realizar buscar, inclusive em pessoas, para encontrar amamento, munições e explosivos, está autorizado; e
- Apreensão de mercadorias proibidas usando o mínimo de força está autorizado.

Assina: Force Commander

6. ANEXO B



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO**

**REGRAS DE ENGAJAMENTO PARA A OPERAÇÃO DA
FORÇA DE PACIFICAÇÃO NO RIO DE JANEIRO
(Diretriz Ministerial nº 15/2010, de 04 DEZ 10)**

1. FINALIDADE

- a. Estabelecer os conceitos fundamentais para o planejamento e a execução da operação de pacificação.
- b. Orientar a conduta individual e coletiva dos integrantes da Força de Pacificação.

2. AMPARO LEGAL

a. O Presidente da República, atendendo à exposição de Motivos Interministerial nº 00460/MD/GSI, de 2 de dezembro de 2010, decorrente da solicitação do Governador do Estado do Rio de Janeiro, datada de 1º de dezembro de 2010, para dar “continuidade ao processo integrado de pacificação do Estado do Rio de Janeiro entre a União e o Estado, nos termos da lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 3.897, de 2001, autorizou o emprego temporário de militares das Forças Armadas para a preservação da ordem pública nas comunidades do Complexo da Penha e do Complexo do Alemão.

b. Por meio da Diretriz Ministerial nº 15, de 2010, o Ministro de Estado da Defesa determinou ao Comandante do Exército a organização de uma Força de Pacificação, subordinada ao Comando Militar do Leste, para dar prosseguimento ao contido na Diretriz Ministerial nº 014, de 2010, empregando recursos operacionais militares necessários (pessoal e material), com funções de patrulhamento, revista e prisão em flagrante e integrada por “meios de segurança pública do Estado”, nos termos manifestados pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro.

3. FUNDAMENTOS DO EMPREGO DA FORÇA DE PACIFICAÇÃO

a. Legalidade: Todas as ações deverão ser desencadeadas com a fiel observância aos preceitos legais vigentes no País, os quais constituirão fator limitativo da liberdade de ação durante a autodefesa e a legítima defesa. Ninguém poderá ser acusado, preso ou detido senão nos casos determinados pela lei e de acordo com as formas por esta prescrita.

b. As medidas da competência da Polícia Judiciária – lavratura de Auto de Prisão em Flagrante Delito, confecção de Termo de Apreensão de Material, perícias em geral, entre outras – decorrentes da prisão ou apreensão em flagrante delito de pessoas e de material ilícito, deverão ser tomadas pela Delegacia de Polícia Civil da Força de Pacificação, à exceção da ocorrência de crimes militares.

c. O comandante da operação deverá ser informado de imediato da detenção e/ou da apreensão efetuada.

d. É vedada a atuação de policiais militares e policiais civis não integrantes da Força de Pacificação no interior da área de pacificação, conforme delimitação constante do Plano de Operações registrado no Ministério da Defesa. Em situações excepcionais, esta atuação poderá ser autorizada pelo Comandante da Força de Pacificação

e. O planejamento e a execução da operação deverão contar com a participação de assessores jurídicos e de comunicação social.

f. O cumprimento dos mandados judiciais de competência das polícias judiciárias ou daqueles para os quais seja necessário o apoio de força policial na área sob responsabilidade da Força de Pacificação serão executados pela Delegacia de Polícia Civil da Força de Pacificação, com o apoio dos militares e dos policiais militares da Força de Pacificação. Os demais mandados judiciais que não envolvam a atuação policial serão regularmente cumpridos por oficiais de justiça designados pelos órgãos do Poder Judiciário, em coordenação com representantes da Força de Pacificação.

g. Todos os civis detidos na prática de ilícitos penais de natureza comum deverão ser encaminhados, direta e imediatamente, à Delegacia de Polícia Civil da Força de Pacificação. Os civis e militares envolvidos na prática de crimes militares serão encaminhados à Polícia do Exército junto à Força de Pacificação.

4. RESPONSABILIDADES

a. A implementação e difusão à todos os integrantes destas Regras é de responsabilidade do Comandante da Força de Pacificação, que deverá distribuí-las a todos os subordinados.

b. Os comandantes subordinados não estão autorizados a exceder estas Regras, mas poderão, quando apropriado, recomendar limites mais restritivos nas ações atribuídas à tropa. O comandante assegurar-se-á de que todo o pessoal empregado na Garantia da Lei e da Ordem (GLO) entenda e aplique as regras de forma correta.

5. CONCEITUAÇÃO

a. Intenção hostil

- É o propósito de praticar ato delituoso, evidenciado por atitudes e comportamentos suspeitos, indicando a possível ocorrência de hostilidade, com ameaça à integridade física de pessoas ou danos ao patrimônio.

b. Ato hostil

- É a ação agressiva e deliberada com o intuito de provocar os efeitos lesivos ou danosos contra, respectivamente, pessoas ou patrimônio.

c. Autodefesa

- É o emprego ponderado, proporcional e legítimo da força por parte de militar ou da tropa contra oponente, que cometa ato hostil, com o propósito de garantir e salvaguardar o pessoal, o material e as instalações.

d. Legítima defesa

- É o uso moderado dos meios necessários para repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito próprio ou de outrem, proporcionalmente à violência sofrida e apenas até cessar a agressão.

e. Reação mínima

- É a menor intensidade de violência, suficiente e necessária, para repelir ou prevenir o ato hostil, se possível, sem danos ou lesões.

f. Oponente

- É todo indivíduo, atuando integrado a uma força adversa ou isoladamente, que demonstre intenção ou promova ato hostil.

g. Forças Adversas

- São pessoas, grupos de pessoas ou organizações cuja atuação comprometa o pleno funcionamento do estado democrático de direito, a paz social e a ordem pública.

h. Eficiência

- A fração militar deverá realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional, apresentando resultados positivos para a segurança própria, de outrem ou das instalações.

i. Proporcionalidade

- Há que ser observada uma correspondência entre a ação e a reação do oponente, de modo a não haver excesso por parte do integrante da Força de Pacificação em operações, a fim de ser preservada ou restabelecida a segurança do local.

j. Força mínima

- É o menor grau de força necessário para, assegurando o cumprimento das ações anteriormente especificadas, desestimular o oponente a prosseguir nos seus atos, causando-lhe o mínimo de danos possível, seja sobre sua pessoa (dano físico ou psíquico), seja sobre o seu patrimônio.

k. Área de Pacificação

- É a faixa de terreno da cidade do Rio de Janeiro e seu espaço aéreo, compreendidos pelas comunidades do Complexo do Alemão e do Complexo da Penha.

6. REGRAS DE CARÁTER GERAL

a. A segurança das Comunidades do Complexo da Penha e do Complexo do Alemão durante a operação no Estado do Rio de Janeiro será desenvolvida em uma situação de normalidade institucional e, portanto, na plena vigência do Estado de Direito.

b. Nenhum cidadão deverá ser considerado ou tratado como inimigo.

c. O uso da força só é aceitável no cumprimento de tarefas amparadas na legislação brasileira e nas hipóteses nela previstas.

d. A força deverá ser empregada quando esgotadas outras ações e na medida necessária ao estrito cumprimento da missão.

e. Em todas as situações, antes de empregar a força, a tropa deverá usar medidas de dissuasão, demonstrando sua firme determinação em cumprir a missão.

f. Havendo necessidade do emprego da força, esta deverá ser usada de forma proporcional à ameaça, levando em consideração, particularmente, os princípios da surpresa, massa, segurança e economia de forças.

g. Sempre que possível, filmar ou fotografar as ações realizadas para permitir a identificação dos oponentes e, principalmente, a comprovação do correto procedimento da tropa.

h. Em operações de controle de distúrbios não poderá ser empregada munição de festim com o objetivo de intimidar as forças adversas.

i. Os comandos subordinados deverão dedicar especial atenção ao detalhamento e à descrição das situações que possam constituir ameaças concretas, de modo a não haver dúvidas por parte da tropa.

j. Poderá ser autorizada a cobertura jornalística das operações por profissionais da imprensa, desde que isso não coloque em risco o sigilo, a sua integridade física e que nenhuma responsabilidade caberá à tropa em virtude de lesões, danos ou morte que, porventura, venham a sofrer no desempenho de suas atividades.

k. A fração empregada deverá cumprir a missão, a despeito das dificuldades ou da complexidade da operação, para evitar a perda de credibilidade da Força de Pacificação.

l. Em todas as ocasiões, antecedendo ao emprego da força, a Força de Pacificação deve usar, ao máximo, medidas de dissuasão mostrando sua firme determinação em cumprir a missão, mas reservando um espaço que permita aos oponentes optarem por uma saída sem que haja necessidade do uso da força.

m. O emprego de munição real só poderá ser feito como último recurso, para a proteção individual dos integrantes da Força de Pacificação, das instalações sob responsabilidade da Força de Pacificação e dos indivíduos e/ou bens colocados sob custódia da Força e diante de ameaça concreta por parte de oponentes.

n. Mesmo quando houver necessidade do uso da força para o cumprimento da missão, a ação necessária não poderá atentar contra a dignidade do ser humano.

o. A população deverá ser tratada com urbanidade e respeito.

7. REGRAS PARA A UTILIZAÇÃO DA FORÇA

a. As frações empregadas poderão, cumprindo determinação explícita dos Comandante de Fração, e atendendo aos preceitos legais vigentes, empregar a força, proporcionalmente à agressão, para:

- 1) autodefesa contra ataques diretos ou ameaças concretas a sua integridade física ou de inocentes;
- 2) evitar ser desarmada;
- 3) evitar a captura de qualquer de seus integrantes;
- 4) impedir furto ou roubo de material militar ou da Fazenda Pública;
- 5) manter posições importantes para o cumprimento da missão; e
- 6) evitar atos hostis que impeçam o cumprimento da missão.

b. Os atos hostis das forças adversas caracterizam-se pelos seguintes exemplos, dentre outros:

- 1) pessoas ou veículos impondo obstáculos às operações, não obedecendo a ordens de parada, desvio de rota, etc;
- 2) pessoas ou veículos executando ações prejudiciais à integridade da pessoa e do patrimônio;
- 3) apontar arma de fogo dentro de seu alcance de utilização;
- 4) realizar disparos, mesmo que seja para o alto;
- 5) lançar objetos (pedras, paus, etc);
- 6) acender “coquetel molotov”;
- 7) erguer ameaçadoramente, a curta distância, objetos cortantes ou contundentes;
- 8) avançar contra a tropa ou as autoridades, dirigindo ameaças, desafios, provocações verbais, com iminente possibilidade de agressão física;
- 9) instalar, detonar ou lançar explosivos; e
- 10) lançar deliberadamente veículo em direção ou de encontro a pessoal ou instalações.

c. As seguintes atitudes, embora não exijam o emprego imediato da força, são ilícitas e devem ser coibidas:

- 1) dirigir ameaças, desafios, provocações e agressões verbais que caracterizam o Desacato; e
- 2) portar arma de fogo, sem autorização legal.

d. O uso da força, último recurso, só deve ser feito depois de esgotadas todas as possibilidades de negociação e deve ser proporcional à ameaça ou situação encontrada.

e. Em todas as situações, sempre que possível, deve-se seguir a seguinte sequência de ações:

- 1) alertar verbalmente, empregando alto-falantes, se for o caso;
- 2) negociar;
- 3) realizar demonstrações de força, priorizando o princípio da massa;
- 4) empregar formações de controle de distúrbios;
- 5) usar armas não letais – lançar gás lacrimogêneo, água e granadas de efeito moral;
- 6) atirar com munição especial – projétil de borracha; e
- 7) executar tiros de advertência (exemplo, tiros para o alto).

f. Empregar sempre a força mínima nas ações.

8. REGRAS PARA A UTILIZAÇÃO DO ARMAMENTO

a. O emprego do armamento deve atender os requisitos de proporcionalidade e de necessidade.

b. A Força de Pacificação deve atuar com as armas alimentadas e travadas.

c. O emprego de munição real só deve ser feito diante de caracterização de ato hostil que represente grave ameaça à integridade física dos integrantes da Força de Pacificação e/ou da população, sempre como último recurso.

d. A fração da Força de Pacificação só realizará “fogo” mediante ordem do seu Comandante, ou em legítima defesa própria ou de terceiros, indubitavelmente caracterizada, devendo:

- 1) executar tiros de advertência (exemplo, tiros para o alto), se possível em locais visíveis pela força adversa, de forma a intimidá-la;
- 2) atirar somente na direção do oponente claramente identificado;

- 3) buscar ferir e não matar o oponente;
- 4) direcionar os tiros para os membros inferiores dos oponentes, com o objetivo de incapacitá-los, ou para o motor/pneus do veículo;
- 5) tomar todas as precauções razoáveis para não ferir qualquer outra pessoa além do oponente;
- 6) atirar somente o necessário, interrompendo o fogo quando o oponente houver cessado a ameaça;
- 7) realizar disparos sempre tiro a tiro (fogo automático só como último recurso).

e. Emprego de armas não letais

1) Concepção geral

a) Em operações na situação de normalidade as Força de Pacificação deverá dar preferência à aplicação de meios não letais, antes de fazer uso das armas de fogo letais. Esses meios poderão incluir equipamentos de proteção pessoal, como escudos, capacetes, coletes à prova de bala e veículos especializados e/ou armas não letais, especificamente projetadas para fins de coersão e legítima defesa.

b) As regras de engajamento não deverão tolher o direito do integrante da Força de Pacificação de proteger sua vida com força letal, quando necessário.

c) Quando for inevitável o emprego de armas, sejam letais ou não letais, o integrante da Força de Pacificação deverá considerar três grupos de pessoas, sob o enfoque da segurança e preservação, na seguinte ordem decrescente de prioridade: a população em geral; a sua pessoa e a sua tropa; e a força adversa.

d) A Força de Pacificação não poderá representar mais riscos para a população do que as forças adversas.

2) Regras de caráter geral para uso de arma não letal.

a) No caso de munições que lançam projéteis de borracha, a visada deverá ser feita, preferencialmente, no centro do corpo, em grandes áreas musculares e, se possível, nos membros inferiores. A cabeça e o pescoço deverão ser evitados.

b) Quando o objetivo for dissuadir oponentes, deverão ser efetuados disparos na altura dos joelhos.

c) Deverá ser evitado o disparo de projéteis de borracha em pessoas postadas em locais altos, pela possibilidade de produzir quedas, que possam levar a ferimentos graves ou morte.

d) Deverão ser respeitadas as distâncias mínimas previstas nos respectivos manuais técnicos das armas não letais empregadas.

e) O emprego da granada de gás lacrimogêneo deverá observar as seguintes

medidas de segurança básicas:

- (1) direção e velocidade do vento deverão ser favoráveis à fração;
- (2) o lançamento direto sobre pessoas deverá ser evitado;
- (3) o acionamento das munições deverá ocorrer no nível do solo;
- (4) a existência de escolas e hospitais nas proximidades deverá ser considerada;
- (5) a existência de rotas de fuga deverá ser observada;
- (6) a utilização de gás contra idosos, gestantes, crianças e portadores de deficiência deverá ser proibida, quando estiverem isolados, e evitada, se possível, quando se confundirem com uma turba de oponentes;
- (7) a utilização do gás deverá ser feita com prudência, especialmente quando se tratar de recintos pequenos, de difícil circulação ou áreas confinadas; e
- (8) a utilização em dias chuvosos ou úmidos, bem como simultâneo com jato d'água deverá ser evitada.

f) Não aplicar golpes de tonfa ou cassetete em pontos vitais do corpo humano, priorizando as dobras e articulações dos membros inferiores.

g) Não empregar armas e munições não letais contra crianças, gestantes e idosos.

f. Emprego de armas letais

1) Armas letais deverão ser usadas contra forças adversas que estejam utilizando arma de fogo. O disparo deverá ser realizado com precisão em alvos claramente definidos como hostis.

2) Em situação de legítima defesa, ainda que contra oponente que não esteja utilizando arma de fogo, desde que caracterizada a proporcionalidade e a moderação dos meios utilizados.

3) Ao utilizar o armamento letal, a fração deverá ter a preocupação de poupar a vida do oponente, alvejando-o em parte do corpo com menor risco de morte (membros inferiores).

4) A fração deverá cessar fogo imediatamente, caso o oponente pare de atirar e se renda. A integridade de bens e pessoas deverá sempre ser considerada antes da execução do tiro, porém esse fator não deverá impedir a ação defensiva.

5) O simples porte de arma branca não ensejará o engajamento pelo fogo por parte da fração. Caso o oponente invista agressivamente com arma branca em punho contra o integrante da Força de Pacificação, este deverá dissuadir o oponente com baioneta calada.

6) A coerção verbal deverá ser empregada ao máximo, visando evitar a utilização do armamento.

9. REGRAS DE ENGAJAMENTO ESPECÍFICAS

a. As Regras de Engajamento Específicas facilitarão as condutas dos integrantes da Força de Pacificação ante as mais prováveis situações. Para isso, todos os integrantes da Força de Pacificação, deverão conduzi-las durante o decorrer da operação.

b. Em qualquer situação de risco, a Força de Pacificação deverá, inicialmente, manter uma atitude própria de segurança.

c. Os integrantes da Força de Pacificação, em hipótese alguma, deverão atirar em alvos distantes e situados em locais movimentados que possam oferecer riscos para a população em geral.

d. Dentre outras situações hipotéticas, as apresentadas a seguir deverão ser exaustivamente exploradas pelos Comandantes de Fração durante a preparação visando ao emprego da Força de Pacificação.

10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

SITUAÇÃO	AÇÃO CORRESPONDENTE
1. A Força de Pacificação recebe sinais de insatisfação	<ul style="list-style-type: none"> - Manter a arma alimentada, destravada e em guarda baixa. - Ocupar posições dominantes. Avaliar a situação.
2. A Força de Pacificação depara-se com oponentes portadores de armas e explosivos	<ul style="list-style-type: none"> - Executar revistas e prisões. - Caso o oponente faça uso de sua arma, utilizar o armamento, mediante ordem, ou por sua iniciativa, em defesa própria ou de terceiros. - Apreender armas, munições e explosivos - Encaminhar o preso e o material apreendido à Delegacia de Polícia da Força de Pacificação.
3. Revista de suspeitos	<ul style="list-style-type: none"> - Se for possível, solicitar que o policial faça a revista. - Os militares acompanham a revista feita pelo policial. - Se não houver o policial, realizar a revista somente quando houver evidências da ocorrência de ilícitos. - Solicitar que o próprio suspeito levante a camisa ou as barras das calças. - Se não obedecido, executar a revista. - Falar com o suspeito o mínimo indispensável. - Empregar policiais do segmento feminino para fazer a revista em mulheres. Caso contrário, a suspeita deverá ser conduzida à Delegacia de Polícia da Força de Pacificação para revista por pessoal especializado. - Recolher e guardar todos os objetos pessoais (somente aqueles relacionados com o ilícito praticado), armas e substâncias apreendidas. - Somente tocar no suspeito durante a revista. - Se confirmado o ilícito, conduzir o preso para a Delegacia de Polícia da Força de Pacificação.

SITUAÇÃO	AÇÃO CORRESPONDENTE
4. Oponente desarmado agride a Força de Pacificação	<ul style="list-style-type: none"> - Determinar ao oponente que cesse a sua ação. - Empregar a força mínima e imobilizar o oponente. - Conduzir o preso em flagrante delito para a Delegacia de Polícia Civil da Força de Pacificação.
5. Oponente armado agri-de a Força de Pacificação	<ul style="list-style-type: none"> - Determinar ao oponente que cesse a sua ação. - Desarmar e imobilizar o oponente. - Caso o oponente faça uso de sua arma, utilizar o armamento, mediante ordem, ou por sua iniciativa, em defesa própria ou de terceiros. - Mesmo que o suspeito jogue a arma fora, continuar com a máxima atenção, pois outra arma poderá estar escondida; - Prender e conduzir o preso para a Delegacia de Polícia Civil da Força de Pacificação.
6. O oponente atira na Força de Pacificação	<ul style="list-style-type: none"> - Usar o armamento, mediante ordem, ou por sua iniciativa, em legítima defesa própria ou de terceiros. - Se houver tempo, realizar disparo de advertência. - Apreender armas e encaminhar o preso à Delegacia de Polícia Civil da Força de Pacificação, relacionando-as e fotografando-as assim que for possível.
7. A Força de Pacificação depara-se com feridos	<ul style="list-style-type: none"> - Isolar a área. - Prestar os primeiros socorros. - Realizar revistas e vasculhamentos com cautela. - Conforme a gravidade e, se for o caso, evacuar os feridos para o hospital mais próximo e, posteriormente, encaminhar os militares para o Hospital Central do Exército (HCE) e os policiais militares para o Hospital de Polícia Militar (HPM).
8. A Força de Pacificação depara-se com mortos (morte manifesta e indubitável)	<ul style="list-style-type: none"> - Isolar a área e preservar o local e o corpo de delito. - Realizar revistas e vasculhamentos com cautela. - Em princípio, não tocar nos corpos. - Proteger os corpos com poncho. - Aguardar a realização de perícia pela polícia civil. - Após a perícia, evacuar os mortos militares para o Hospital Central do Exército (HCE) e policiais ou civis, para o Instituto Médico Legal (IML).
9. Prisão ou detenção	<ul style="list-style-type: none"> - Só realizar prisões em caso de Flagrante Delito. - Permanecer atento, realizando a Seg. - Caso o suspeito ofereça resistência deverá ser imobilizado. - Encaminhar o suspeito para a Delegacia de Polícia Civil da Força de Pacificação para os procedimentos legais. Todos os pertences apreendidos devem constar do Boletim de Ocorrência respectivo.
10. Abordagem de menor na prática de atos ilícitos.	<ul style="list-style-type: none"> - Agir com serenidade e energia necessária. - Procurar identificar o menor. - Não descuidar da segurança. - Solicitar que o menor levante a camisa e/ou as barras das calças. - Solicitar ao menor que acompanhe a escolta da Força de Pacificação, para a Delegacia de Polícia Civil da Força de Pacificação. Caso ofereça resistência, aplicar a força mínima necessária, imobilizando-o, se for o

SITUAÇÃO	AÇÃO CORRESPONDENTE
	caso. - Conduzir o menor, imediatamente, para a Delegacia de Polícia Civil da Força de Pacificação, que providenciará o seu encaminhamento à repartição policial especializada para atendimento de adolescente, nos termos da legislação aplicável.

7. REFERÊNCIAS

AGUILAR, S. et al. O Brasil e o Uso Da Força nas Operações de Paz: Aspectos Introdutórios. 2017.

BRASIL. Diretriz Ministerial nº 15/2010 (MINISTÉRIO DA DEFESA), de 04 de Dezembro 2010.

BRASIL. Código Penal. 1940.

CARVALHO, Fabiano Lima de. O emprego das Forças Armadas brasileiras no combate ao crime organizado do Rio de Janeiro (2010): um câmbio na política de segurança pública brasileira. *Military Review*, [s. l.], jan./fev. 2013.

COSTA, C.A. de O. Os aspectos relevantes da participação da Força Terrestre em Operações de Garantia da Lei e da Ordem, no conjunto de favelas do Complexo do Alemão, no Rio de Janeiro – Operação ARCANJO. 2012

CRESCENCIO Jr., A.J. As Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) em perspectiva comparada com o uso da força nas operações de paz: reflexos do emprego da força na MINUSTAH para a atuação do Exército Brasileiro em GLO pós Haiti. 2019.

DUARTE, L. C. História Das Operações De Garantia da Lei e da Ordem (2006-2016) – Uma Introdução Ao Tema. 2018.

EXÉRCITO. Caderno de Instrução Tecnologia Menos Letal. EB70-CI-11.415. 1a Edição. Portaria N° 59 -COTER, de 13 de julho de 2017.

EXÉRCITO. Manual de Campanha. Operação de Garantia da Lei e da Ordem. EB70-MC-10.242. Portaria n. 146-COTER, de 27 de novembro de 2018.

EXÉRCITO. Operações de Manutenção Da Paz – 2ª Edição. C 95-1. 1998.

EXÉRCITO. Manual de Operações de Paz – 3ª Edição, MD34-M- 02, 2013.

FAGANELLO, Priscila Liane Fett. Operações de manutenção da paz da ONU : de que forma os direitos humanos revolucionaram a principal ferramenta internacional da paz. FUNAG, 2013.

LIMA, Carlos Alberto de. Os 583 dias da pacificação dos Complexos da Penha e do Alemão. 1a edição. 2012.

MAIDANA, Javier Rodrigo. Operações de paz multidimensionais das Nações Unidas: consolidação (ou não) desse instituto jurídico internacional para situações de pós conflito intraestatais a partir da experiência da missão das nações unidas para a estabilização do Haiti. 2012.

MENDES, C. A. K. Considerações sobre a Força de Pacificação Empregada no Rio De Janeiro. 2012.

MOREIRA, D. de O. O emprego do armamento menos letal nas operações de pacificação no Rio de Janeiro. 2019.

ONU. Carta das Nações Unidas. 1945.

ONU, Report of the Panel on United Nations Peacekeeping Operations (A/55 – S/2000/809). 2000.

ONU. Rules of engagement – MINUSTAH. 2014.

ONU. Use of Force by Military Components in United Nations Peacekeeping Operations. 2017.